



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**ARÁBIA JORDANA URTIGA MELO**

**O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS  
INFRACIONAIS ATENDIDOS NO SETOR INFRACIONAL DA VARA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB**

**CAMPINA GRANDE  
2013.**

ARÁBIA JORDANA URTIGA MELO

**O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS  
INFRACIONAIS ATENDIDOS NO SETOR INFRACIONAL DA VARA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Ms. Cleônia Maria Mendes de Sousa

CAMPINA GRANDE  
2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

M528p Melo, Arábia Jordana Urtiga.

O perfil socioeconômico dos adolescentes autores de atos infracionais atendidos no setor infracional da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande - PB ./ Arábia Jordana Urtiga Melo. – 2013.

25f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2013.

“Orientação: Prof. Ms. Cleônia Maria Mendes de Sousa , Departamento de Serviço Social”.

1. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Medida socioeducativa. 3. Reincidência. I. Título.

21. ed. CDD 348.022

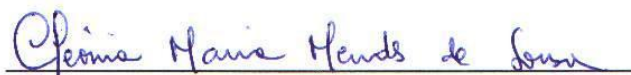
ARÁBIA JORDANA URTIGA MELO

**O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS ATENDIDOS NO SETOR INFRACIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Data de Aprovação: 08/10/2013

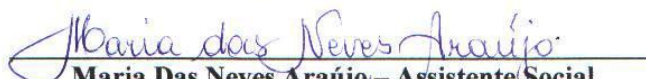
**BANCA EXAMINADORA**



**Prof<sup>a</sup> Ms. Cleônia Maria Mendes de Sousa – CCSA/UEPB**  
**Orientadora**



**Prof<sup>a</sup> Ms. Célia de Castro – CCSA/UEPB**  
**Examinadora**



**Maria Das Neves Araújo – Assistente Social**  
**Examinadora**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus primeiramente, pelo dom da vida, e por me proporcionar sabedoria em todos os momentos.

Expresso o meu agradecimento a todas as pessoas que me auxiliaram na realização desse trabalho.

As professoras Cleônia Maria Mendes de Sousa e Marta Moura que transmitiram seus conhecimentos e experiências profissionais e de vida, com dedicação e carinho: Agradeço por terem me guiado (orientado) para além das teoria, das técnicas e das práticas.

A minha família com todo amor e carinho, agradeço de coração por encorajar-me diante das dificuldades e contratempos da vida nesta longa caminhada, a minha homenagem, admiração e gratidão.

A todos os meus professores da graduação que me proporcionaram momentos de crescimento e reflexão.

A Vara da Infância e Juventude – Setor Infracional, principalmente a Maria das Neves Araújo, pela amizade e apoio durante o meu estágio, que gentilmente tornou possível o acesso às fontes, sem as quais não poderia realizar esse trabalho.

Aos adolescentes que foram atendidos na Vara da Infância e Juventude – Setor Infracional, que tão espontaneamente falaram de suas vidas, de seus problemas e que sem os quais a pesquisa não teria sido possível.

A todos os meus parentes, amigos e amigas especificamente a Eliane, Juliana, Vitória, Fernanda, Ednaldo, Danielly, Laisa, Priscila.

**Muito Obrigada!**

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL: Um breve resgate Histórico .....</b>	<b>7</b>
<b>3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A QUESTÃO DA REINCIDÊNCIA NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL .....</b>	<b>11</b>
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA .....</b>	<b>17</b>
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: LOCAL ONDE FOI REALIZADA A PESQUISA .....	17
4.2 ASPECTOS METODOLÓGICOS .....	19
4.3 O PERFIL DOS ADOLESCENTES .....	19
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>23</b>

# **O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS ATENDIDOS NO SETOR INFRACIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB**

**ARÁBIA JORDANA URTIGA MELO**

## **RESUMO**

O presente artigo científico é fruto da experiência de estágio supervisionado realizado na Vara da Infância e Juventude do Setor Infracional da Comarca de Campina Grande. O mesmo teve como objetivo geral analisar o perfil socioeconômico dos adolescentes atendidos na referida instituição. A pesquisa foi documental, realizada a partir das fichas cadastrais dos adolescentes atendidos na instituição no ano de 2011 e bibliográfica, tendo como base os autores que abordam a temática trabalhada. Os dados quantitativos foram submetidos a tratamento estatístico e os qualitativos a análise de conteúdo. De maneira geral, os resultados do estudo apontam que no citado ano a instituição atendeu um total de 143 adolescentes, sendo 98,5% do sexo masculino e 4,19% do sexo feminino, com predominância na faixa etária de 17 anos, perfazendo 44,8%. Constatamos ainda, baixo nível de escolaridade. Ou seja, 51,0 % não concluíram o ensino médio, o que dificulta a inserção dos mesmos no mercado de trabalho. Diante destes indicadores, podemos inferir que esta realidade favorece a reincidência na prática infracional.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Medida Socioeducativa. Reincidência.

## **ABSTRACT**

This scientific article is the result of supervised experience performed in the Childhood and Youth Sector infraction of the District of Campina Grande. The same was aimed at analyzing the socioeconomic profile of adolescents treated in that institution. The documentary research was conducted from the registration forms of the adolescents in the institution in 2011 and bibliography, based on the authors to the thematic crafted. Quantitative data were submitted to statistical and qualitative content analysis. Overall, the study results indicate that in that year the institution has met a total of 143 adolescents, 98.5% were male and 4.19% female, predominantly in the age group of 17 years, making 44 8%. We note also, low level of education. Ie, 51.0% did not finish high school, which makes their insertion in the labor market. Given these indicators, we can infer that this fact favors the recidivism offenses.

Keywords: Statute of Children and Adolescents. Socio measure. Recurrence.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil, principalmente a partir da segunda metade dos anos de 1980, vivenciou um cenário de mobilização social, culminando com ascensão das conquistas sociais. Nesse período, ocorreram importantes mudanças no plano jurídico no que diz respeito à criança e ao adolescente, fruto das mobilizações que giraram em torno da aprovação do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que trata dos direitos desse segmento da população. O referido artigo foi regulamentado pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8069) sancionado em 13 de Julho de 1990.

A doutrina do ECA ratifica a garantia dos direitos das crianças e adolescentes de 0 à 18 anos de idade, tendo como alicerce a convicção que são merecedores de direitos próprios e especiais, de que em razão de sua condição específica de pessoa em desenvolvimento estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral.

Este artigo científico é fruto da nossa inserção no estágio supervisionado em Serviço Social, realizado na Vara da Infância e Juventude, no setor psicossocial Infracional da cidade de Campina Grande, o qual tem como objetivo principal traçar o perfil socioeconômico dos adolescentes atendidos na referida instituição.

O referido objeto de estudo surgiu a partir das nossas inquietações vivenciadas no cotidiano da Vara da Infância e com seus usuários, no período compreendido entre os meses de Agosto de 2011 à Dezembro de 2012.

O estudo se torna relevante por suscitar a produção de conhecimento sobre a temática, propiciando subsídios a equipe técnica da instituição e proporcionando uma leitura crítica da realidade desses adolescentes em conflito com a lei, sobretudo para que provoque na sociedade novas concepções livres de preconceitos e estigmas diante de tal questão. Entende-se por fim, que esta pesquisa possui relevância social e acadêmica, uma vez que aborda um tema atual e que suscita novas pesquisas.

A pesquisa teve uma abordagem quali-quantitativa, a coleta de dados foi desenvolvida através da pesquisa bibliográfica, referente à temática estudada e documental, realizada nos documentos da instituição (cadastros e entrevista social).

Neste trabalho acadêmico, traçamos uma breve trajetória histórica do atendimento a criança e adolescente no Brasil, a luz de alguns autores Capez (2005), Santos (2010), Santos (2011), Sousa (2009), Veronese (2011), os quais enfatizam os



limites e avanços advindos com o Estatuto da Criança e do Adolescente, também enfocamos as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente que comete ato infracional e a questão da reincidência na prática infracional. Posteriormente, apresentamos e analisamos os resultados da pesquisa, e por fim, as considerações finais.

## **2 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL: Um breve resgate Histórico**

O início do século XX foi um período de acentuadas mudanças na sociedade brasileira, sobretudo com rebatimentos da crise econômica e política da República Liberal, o que impeliu fervorosos questionamentos sobre o papel do Estado nas questões sociais. No que se refere ao atendimento à infância e a adolescência no Brasil, o mesmo foi perpassado por avanços e retrocessos de acordo com o contexto econômico, político e social vigente.

Inúmeros questionamentos giraram em torno da polêmica situação que se encontrava a criança e o adolescente no contexto brasileiro, especificamente a partir da década de 1920, quando houve uma entrada do Estado no trato dessa questão. As primeiras medidas adotadas pelo Estado foram de cunho jurídico com a promulgação do primeiro Código de Menores do Brasil (Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927) no qual a criança merecedora de tutela do Estado era o "menor (terminologia adotada na época) que se encontrava em “situação irregular”, ou seja, os denominados “abandonados e delinqüentes”.

Sobretudo, a nova legislação atribuía deveres paternos, impondo obrigações estatais, assim como possibilitava ao juiz o papel de aplicar medidas as quais lhe fossem cabíveis, dessa forma, o juiz era detentor de poder e soberania.

O Código de Menores de 1927 consolida a prática de prevenção e sedimenta em termos legais a idéia de correção a que deveriam ser submetidos crianças e adolescentes, entendidos legalmente como menores e qualificados como abandonados e delinqüentes (ROSA, 2001, p. 190).

O citado Código tinha uma perspectiva individualizante da problemática do “menor”, onde colocava toda a responsabilidade da questão na “desestrutura” das

famílias sem considerar os fatores estruturais presentes no contexto socioeconômico que estavam inseridas estas famílias.

O código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, quanto à visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança dos lactantes das nutrízes e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais, os abandonados tem a possibilidade de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velaram também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. [...]. (FALEIROS, 2009, p. 47-48)

Até 1935, os considerados menores abandonados e delinquentes eram apreendidos nas ruas e levados a abrigos de triagem. Em 1940, se edita o atual Código Penal Brasileiro, onde a idade para a imputabilidade penal se define aos 18 anos. Em 1942 é criado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), com o intuito de atender as crianças e aos adolescentes das classes subalternas, proposto pelo governo do presidente Getúlio Vargas (1930 a 1945).

O SAM era um órgão do Ministério da Justiça e só existia em alguns Estados que adotaram medidas isoladas no que se refere ao atendimento desse segmento populacional. Era constituído por escolas de aprendizagem para os menores carentes e os abandonados, bem como de reformatórios e casas de correção para adolescentes infratores. Todavia, não obteve o resultado esperado para o qual foi designado, pois uma série de relatos de maus tratos, agressões foram suscitados nos principais meios de comunicação do país, ganhando repercussão nacional.

O SAM também é apontado como sendo incapaz da recuperação daqueles por ele atendidos, sendo acusado exatamente de promover o contrário, ou seja, contribuir ainda mais para a marginalização e criminalidade com seus métodos repressivos e arbitrários. (PEREIRA, 1998, p. 22).

Assim sendo, o fracasso desta instituição foi inevitável, sendo extinto com a instauração do regime militar (1964), quando o governo vigente, sob a égide da ideologia de segurança nacional, intervém nessa realidade e cria a Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBEM) a ser implementada pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM).

As diretrizes da FUNABEM baseavam-se na negação do SAM e de seus métodos inadequados. A nova fundação visava assegurar prioridade aos programas direcionados à integração do menor na comunidade, valorizando a família e criando instituições que se aproximassem dos ideais de vida familiar, respeitando ainda as necessidades de cada região do país. Ou seja, nada que fosse executável nos anos de opressão que se seguiram a criação da FUNABEM. (JESUS, 2006, p. 54).

Criada como entidade normativa, a FUNABEM previa a implementação nos Estados e Municípios das FEBEMS (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), responsável pela execução direta da PNBEM. Com o passar do tempo foram propostas inúmeras formulações na política de atendimento da FUNABEM, mas nenhuma conseguiu evitar as denúncias de maus tratos a que eram submetidos os menores atendidos pela mesma, os quais eram semelhantes aos do SAM.

A FUNABEM foi extinta, vindo a ser substituída pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA) criada em 1989, sob a luz de uma nova perspectiva de atendimento. Logo, podemos inferir a ineficácia das referidas instituições.

No ano de 1979, o Código de Menores foi reformulado e ampliado a conceito de “situação Irregular”, existente no Código de 1927, o qual se restringia somente aos menores “abandonados e delinquentes”.

A década de 1980 foi palco de intensos movimentos sociais, culminando com a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo inovações na legislação, principalmente no que diz respeito à criança e o adolescente. Conforme suscita o art. 227 da CF/88:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão. (BRASIL, 1990, art. 227).

Esse caráter inovador que traz a Constituição Federal tem como alicerce a convicção de que a criança e o adolescente são mercedores de direitos próprios e especiais que em razão da sua condição de pessoas em desenvolvimento estão a necessitar de uma proteção especializada.

Com a Constituição cidadã de 1988 imprimia-se um novo modelo a ser revisto relacionado à situação da criança e do adolescente no Brasil, contemplando direitos fundamentais, quanto ao seu reconhecimento de serem sujeitos de direitos. Todavia,

com o passar dos anos, o Código de Menores, tornara-se insuficiente, frente à realidade modificada, sendo substituído pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

A Lei nº 8.069 de Julho de 1990 que promulga o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para romper com o paradigma do menor em situação ‘irregular’ que era defendido pelo antigo Código de Menores, suscitando no seu conjunto de medidas, uma nova postura a ser tomada pela família, pela escola, pelas entidades de atendimento, pela sociedade e pelo Estado, posto que, o Estatuto é orientado pela doutrina da Proteção Integral, no qual reconhece a criança e o adolescente como “pessoas em desenvolvimento”, representando, portanto, um marco na conquista de direitos às crianças e adolescentes.

O Estatuto nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista. [...] (NOGUEIRA NETO, 2005, p. 36).

No tocante ao Estatuto da Criança e do Adolescente é importante salientar que se trata seguramente de um projeto inovador e, sobretudo fomentado na doutrina de Proteção Integral, situando a criança e o adolescente dentro de um aparato de garantia Integral, evidenciando que este segmento deve ser inserido nas políticas sociais.

As principais inovações do Estatuto são: a questão da criança e do adolescente passa a ser vista como de justiça social e não de polícia ou justiça; a previsão da municipalização do atendimento; a orientação pela doutrina de proteção integral (preconizada pela Organização das Nações Unidas); a ênfase nas políticas sociais básicas e a garantia da participação popular na elaboração, acompanhamento e controle das ações em todos os níveis ( Federal Estadual e Municipal) (SOUSA, (2009, p.6).

Cabe ainda ressaltar que, das inovações trazidas pelo Estatuto destacam-se a descentralização político-administrativa e a desjurisdização, de maneira que o Estatuto restringiu as ações de proteção a criança e adolescente que ficavam a cargo da União e dos Estados e ampliou as competências e as responsabilidades dos municípios e da comunidade. Isso porque, tal entidade federativa se aproxima mais da realidade infanto-juvenil, podendo subsidiar num diagnóstico mais rápido e com mais precisão.

Diante do exposto, é possível afirmar que o Estatuto trouxe uma nova concepção, o da responsabilidade social e estatutária. Exigindo portanto, o reordenamento da rede de serviços na área do direito infantojuvenil, demandando novos programas e uma nova mentalidade.

Em detrimento do surgimento dessa Lei, o adolescente passa a responder por suas condutas, mediante as Medidas Socioeducativas, embasado nos instrumentos sociais e educacionais. É a partir dessa propositura que se almeja inserir o adolescente na sociedade, sem discriminação, sem rotulos, e sobretudo, sem a exclusão social. Como afirma Simões (2011), “O ECA rompeu com a concepção tradicional (Código de Mello Matos de 1927 e Código de 1979 e respectivas revisões) de que os “menores” deveriam ser objeto prioritariamente da ação estatal, quando em situação irregular”.

De acordo com a fala do autor, o entendimento que reluz os antigos códigos acima descritos é de que nesse período o adolescente além de ser penalizado por sua conduta, também era denominado substancialmente de portador de algum tipo de patologia, ou mesmo causador de atos ante sociais.

De acordo com o Estatuto, o adolescente que comete ato infracional responde pela sua conduta e são aplicadas as medidas socioeducativas, as quais serão abordadas no item a seguir.

## **AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A QUESTÃO DA REINCIDÊNCIA NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL**

Segundo reza o art. 103 do ECA “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, de maneira que o adolescente até 18 anos incompleto está isento de culpabilidade, ou seja, a criança e o adolescente jamais cometem crimes ou contravenções, mas infrações.

A Vara da Infância e Juventude é o órgão responsável para julgar e processar os atos infracionais cometidos pelos adolescentes que, caso venham a praticar algum ato infracional, responderão a partir das normas estabelecidas pelo ECA, mediante legislação especial que disporá de medidas educativas de caráter socioeducativo, cuja finalidade é de ressocializar e de inserir este jovem ao convívio em sociedade.

[...] “tendo em conta a peculiar situação de pessoa em formação e desenvolvimento e por ser inimputável, recebe (o adolescente infrator) como resposta à sua conduta infracional medidas de caráter

sócioeducativo. Justamente por esse motivo é que, por uma análise rápida do art. 112 do ECA se nota determinar tal lei a aplicação, sempre que possível, conjunta das medidas sócio-educativas (admoestação verbal, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional) com as de caráter eminentemente protetivo previstas no art. 101,I a VI da mesma Lei n 8.069/90” ( BARROSO FILHO, 1997, p. 57).

O tratamento a ser conferido a criança, mediante ato infracional acarretará na aplicação de medidas específicas de proteção, previstas em seu art. 101. Todavia, no que remete ao ato infracional tipificado por adolescente até aqui exposto, o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 112, prevê seis medidas socioeducativas que deverão ser aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional cometido, são elas:

A medida socioeducativa de advertência prevista no artigo 115 “consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. Ela pode ser conceituada como aviso, A admoestação verbal, proferida pelo magistrado ao adolescente autor da infração, na presença de seus pais ou responsáveis “para que não volte a cometer outro ato infracional”. (LIBERATI, 1993, p. 82).

Apesar de procedimento simples, a advertência pode ser potencialmente perigosa, haja vista, que materializa a relação poder da sociedade ofendida sobre o adolescente autor de ato infracional, facilitando que se sinta excluído, rotulado com o estigma de “menor delinqüente”, saindo da presença das autoridades em piores condições do que estava quando a encontrou. Segundo Veronese (2010) a medida de Advertência almeja (re) educar o adolescente, estimulando a não cometer novas infrações. A crítica proferida pela autoridade deve ser a conduta do adolescente e não à sua pessoa.

A Obrigação de Reparar o Dano é aplicada ao adolescente na seguinte circunstância, segundo reza o art. 116 do ECA:

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima”.

Parágrafo único. Havendo manifestada a impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Segundo Veronese (2010) a situação não foi claramente definida pelo Estatuto. No revogado Código de Menores, a reparação de dano era obtida por meio de consenso entre adolescente e vitimado, sendo que tal composição tinha força de título executivo, podendo ser executado tanto na área cível quanto criminal.

A finalidade maior da medida é de educar, socializar e resgatar o adolescente, de maneira que a satisfação do direito de ressarcimento acaba se tornando secundário ao direito da criança e do adolescente.

A Medida de Prestação de Serviços Comunitário art. 117 do ECA, relata que dentre todas as medidas a mais plausível dentre os demais profissionais da área, os doutrinadores, vez que demonstra considerável valor pedagógico, na medida em que evidencia o caráter educativo do trabalho e propõe maior envolvimento da comunidade na aplicação da medida.

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. (BRASIL, 203b).

A atividade deverá, em conformidade com o art. 112, levar em conta a capacidade e aptidões do adolescente, respeitando ainda, o limite de oito horas semanais, sugere-se, portanto, que o serviço prestado seja relacionado ao ato infracional praticado, com o intuito da finalidade pedagógica ser atingida de modo mais eficaz, embora a Lei não disponha nada nesse sentido, restringindo-se apenas a sua aceitação, gravidade e circunstanciado ato infracional art. 112, §§ 1º e 2º.

De acordo com o ECA, em seu artigo 118, “a Liberdade Assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.”

A liberdade assistida não é em hipótese alguma, sanção penal, apesar de limitar a liberdade e restringir direitos do adolescente, na medida da necessidade pedagógica. O adolescente a quem se aplicou a medida de Liberdade Assistida terá sua conduta acompanhada por um orientador designado pelo juiz, devendo adotar as atitudes prescritas – pelo orientador -, logrando a atingir os objetivos listados, no art. 119.

Conforme as disposições Estatutárias, a referida medida não deve cuidar tão somente, do adolescente atendido, mas também de quem o assiste, conforme vislumbra o art.119. Conforme Veronese (2010), a medida de Liberdade será aplicada diante da prática reiterada de atos infracionais leves ou nas hipóteses em que, embora tenha sido

praticado ato grave, o contexto social e o acompanhamento do adolescente recomendam que o adolescente não seja afastado da família.

Outra medida a ser aplicada pelo juiz é a semiliberdade e possui as seguintes características:

V – Do Regime de Semiliberdade conforme o art. 120 pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º a medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

No regime de semiliberdade, o adolescente recolhe-se à noite a um estabelecimento e durante o dia tem liberdade para a realização de atividades externas, como freqüentar escola e trabalhar, nos termos do que exige o § 1º do art. 120.

Conforme Silva (1995, p.185) “os regimes de semiliberdade e internação se diferem apenas de caráter quantitativo”. Visto que, apesar da limitação qualitativa o art. 120, trata-se apenas de uma medida restritiva de liberdade e institucionalizante, a grosso modo, o adolescente que cumpre medida de semiliberdade, também está, por definição semi-internado.

Ainda que as entidades de atendimento fossem conforme se deseja, respeitadoras de todos os dispositivos constitucionais e estatutários, a medida de internação ainda deveria ser aplicada apenas em casos excepcionais, de acordo com Liberati (1993, p. 93) “provoca no adolescente os sentimentos de insegurança, agressividade e frustração, acarreta exacerbado ônus financeiro para o estabelecimento e não responde às dimensões do problema”.

Art. 121 A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 122 A medida poderá ser aplicada quando:

I – trata-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – por reiteração no cometimento de infrações graves;

III – Por descumprimento reiterado da medida e injustificável anteriormente imposta;

§ 1º O prazo de internação na hipótese do Inc. III deste art. não poderá ser superior três meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada à internação, havendo outra medida adequada.



Em conformidade com a aplicação das medidas socioeducativas é preciso levar em consideração um leque de causalidades que vão desde a idade até a gravidade do ato cometido, sobretudo sob o encargo do Estado como principal órgão de manifestação dos interesses da sociedade civil, buscando mediante a aplicabilidade das medidas inibir a reincidência desses adolescentes supracitados, como afirma Liberati (2010, p.122):

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado em resposta do ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica, impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independente da vontade do infrator – Com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que têm finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas tem cunho sancionatório, porque, com a sua ameaça ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado.

Acerca da questão vale lembrar que a responsabilização estatutária não exclui evidentemente o adolescente sem antecedentes de ato infracional, devendo ser submetido a aplicabilidade das medidas, para que tal medida evite a reincidência do mesmo. No tópico a seguir, abordaremos a questão da reincidência do adolescente na prática do ato infracional.

### **3.1 A QUESTÃO DA REINCIDÊNCIA NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL**

O ordenamento jurídico brasileiro apresenta a seguinte previsão legal para tratar da reincidência, segundo o art. 63 do Código penal, "Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior". De acordo com Capez (2005, p.305):

A natureza jurídica da reincidência é de circunstância agravante genérica, cujo caráter é subjetivo ou pessoal, de modo que não se comunica aos eventuais partícipes ou co-autores. Assim prescreve o artigo 30 do Código Penal: 'Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

O autor supracitado (2001), a reincidência possivelmente ocorra pelo fato de que as medidas socioeducativas imposta anteriormente não tenha sido suficiente para evitar o cometimento de outros delitos, ou mesmo porque as infrações cometidas estejam intimamente relacionadas com as variáveis das mediações da questão social.

Conforme as argumentações até aqui descritas, nota-se que cada vez mais os jovens estão se inserindo na criminalidade, se colocando como a grande possibilidade de visibilidade e também de sobrevivência para adolescentes das periferias, muitos deles seguem o caminho do crime por se apresentar como alternativa de vida mais fácil, como coloca Fraga (2004, p. 91): “O envolvimento desses jovens no tráfico ‘corresponde à sua imensa capacidade de apresentar 'vantagens' e 'alternativas' num leque pobre de opções”.

As problemáticas que perpassam e circunscreve a vivência do adolescente em conflito com a lei é a de que as transformações e as novas configurações da questão social repercutem diretamente na associação entre criminalidade e pobreza que seguem paralelamente interligadas na marginalização da pobreza. Conforme Sartório e Rosa (2010) as circunstâncias de vida desses sujeitos sociais configuram-se como a expressão das múltiplas manifestações de exclusão/inclusão.

A precária situação socioeconômica em que vive significativa parcela da população infanto-juvenil do país é conseqüência das desigualdades sociais oriundas do modo de produção capitalista. Esta realidade tem se apresentado de diversas maneiras no cotidiano das crianças e adolescentes (inserção precoce no mundo do trabalho; prática infracional, etc.). Todavia, vem sendo defendida em alguns setores da sociedade (imprensa, poder legislativo, etc.) a redução da idade penal (de 18 para 16 anos), sendo atribuído o aumento da violência no país a “suposta” impunidade para os adolescentes que cometem ato infracional.

Reduzir a maioridade penal para os 16 anos como se pauta, não será a solução para diminuir a violência, o que se propõe como enfoque principal é a efetiva implementação das medidas socioeducativas, buscando, sobretudo sua eficácia. Para Santos (2010), a situação em pauta só traria retrocessos para o país em matéria de direito da criança e do adolescente.

O ordenamento jurídico brasileiro apresenta a seguinte previsão legal para distinguir o inimputável do imputável no Art.26 do Código Penal, in verbis:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Foi por considerar que a criança e o adolescente ainda estão em desenvolvimento físico e psíquico que a legislação define como inimputável até os 18 anos. Ou seja, responderá pelos seus atos conforme o ECA.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA**

### **4.1 CARACTERIZAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: LOCAL ONDE FOI REALIZADA A PESQUISA**

A Vara da Infância e da Juventude de Campina Grande (VIJ-CG) é uma Vara privativa competente para julgar e fiscalizar o atendimento e a proteção à criança e ao adolescente, bem como, cuidar de seus interesses individuais e coletivos com o intuito de garantir o bem-estar e o desenvolvimento destes, como sujeitos de direitos. A mesma foi instituída em 1991, sendo instalada no interior do Fórum Afonso Campos, na rua: Vice Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, S/N- Liberdade, onde funciona também, 05 Varas da Família, 07 Varas, 02 Tribunais de Júri, 02 Juizados: Especial Cível e Criminal.

De acordo com a Lei Orgânica do Estado Judiciário do Estado da Paraíba (LOJE, 2003-2004), a VIJ de Campina Grande está vinculada ao Tribunal de Justiça da Paraíba, “Órgão Superior do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com sede na Capital e Jurisdição em todo território do Estado, compõe-se de 02 desembargadores”.

Os municípios de Massaranduba, Lagoa Seca, Boa Vista, além dos distritos de São José da Mata e Galante são atendidos por esta Vara.

Em sua estrutura Organizacional, a Vara da Infância e da Juventude é composta pelo Gabinete do Juiz, Promotoria Pública, Cartório, Setor Psicossocial Cível e Setor Infracional. O atendimento à população é realizado de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00h, e na sexta-feira é realizado das 08:00 às 13:00h.

O setor dispõe de uma equipe técnica formada por 01 Juiz; 02 promotores; 02 defensores públicos, 03 assistentes sociais, e funcionários do cartório. Não dispõe de nenhum psicólogo no quadro da instituição, o que é uma dificuldade apresentada.

O setor Psicossocial Cível é responsável pelo atendimento de casos relacionados à adoção, à guarda e tutela, como também atende aos usuários das Varas da Família e dos conselhos tutelares, que devido à gravidade apresentada necessita de uma intervenção judiciária e conseqüentemente da intervenção do profissional do Serviço Social.

O Setor Psicossocial Infracional (SAPSI), atende a adolescentes que comete ato infracional. Este setor foi criado pela Lei Estadual nº. 7514 de 18 de dezembro de 2003, e é subsidiado financeiramente pela Vara da Infância e da Juventude.

No referido setor o primeiro contato com os adolescentes se dá a partir da vinda destes para audiência de apresentação diante do juiz. Neste momento é realizada uma entrevista com o adolescente acusado de cometer infração, com o objetivo de conhecer a vida do mesmo e de sua família. De posse desses dados, o profissional de serviço social elabora um relatório social e/ou parecer social, de forma simples, clara e objetiva, subsidiando as decisões judiciais.

A SAPSI compete também coordenar e encaminhar os adolescentes que cometeram ato infracional as devidas instituições responsáveis pela execução das medidas sócio-educativas que foram determinadas por ordem judicial. Na Vara é determinado o cumprimento das seguintes medidas: Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida e Internação. A unidade executora de Prestação de Serviços e de Liberdade Assistida é a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através do Projeto de Serviço Integrado de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente (SINTA), Porém, a medida de internação é executada pelo Lar do Garoto. Os profissionais que integram o SAPSI estabelecem relações de respeito, unindo seus conhecimentos para o melhoramento do atendimento ao público-alvo.

O Setor enfrenta algumas dificuldades na operacionalização das suas ações, dentre elas, organização dos dias de visitas para cada setor. A Vara possui apenas um transporte para o atendimento de todas as demandas institucional, causando atrasos para atuação dos profissionais.

O Serviço Social na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande caracteriza-se por ser uma prática profissional de intervenção com o uso de instrumentais como: a entrevista, a observação, a visita domiciliar, dados processuais,

objetivando, assim, uma análise da realidade dos usuários, de suas relações sociais, os acontecimentos, ou seja, tudo o que diz respeito a vida da criança e do adolescente, bem como, de sua família. A prática profissional é exercida com autonomia, apesar de se tratar de uma área burocrática.

#### 4.2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este estudo teve como objetivo geral delinear o perfil socioeconômico dos adolescentes autores de atos infracionais atendidos na Vara da Infância e Juventude do setor Infracional da Comarca de Campina Grande – PB no ano de 2011.

A referida pesquisa teve uma abordagem de cunho quali-quantitativa. Como afirma Minayo (1994, p.21) “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõem, ao contrário, se contemplam, pois, a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia”.

A coleta de dados foi desenvolvida através da pesquisa bibliográfica, referente à temática estudada e documental, realizada a partir das fichas de cadastros utilizados pelo Serviço Social, os quais subsidiam o acompanhamento do adolescente desde a sua entrada na instituição até o seu desligamento, contemplando um total de 143 adolescentes.

A pesquisa documental assemelha-se muito a bibliográfica, a diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a bibliográfica utiliza as contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a documental vale-se de materiais que não recebeu tratamento analítico, e/ou ainda pode ser reelaborada de acordo com o objeto da pesquisa(GIL, 2002, p.45).

Os dados quantitativos foram submetidos a tratamento estatístico e os qualitativos a análise de conteúdo. Conforme Minayo (1994, p. 22):

É através da análise de conteúdo que podemos verificar se as hipóteses com que estamos trabalhando na pesquisa são confirmadas, para que em seguida seja apontado o que ‘está por trás’ dos conteúdos manifestados através das entrevistas.

A partir dos dados adquiridos durante a investigação, apresentamos a seguir, algumas questões referentes ao perfil dos adolescentes, na perspectiva de desvendar o objeto estudado.

#### 4.3 O PERFIL DOS ADOLESCENTES

A pesquisa nos cadastros da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande constatou que no ano de 2011, foram atendidos 143 adolescentes, deste total, 95,8% são do sexo masculino e 4,2% do sexo feminino. O que demonstra que os adolescentes do sexo masculino estão mais propícios a enveredarem pelo mundo da criminalidade. Este fator pode ser explicado a partir da questão de gênero, onde sempre a mulher teve um papel de inferioridade na sociedade em relação ao homem.

No que se refere ao gênero a esmagadora maioria de 90%, dos procedimentos que tramitam junto ao juizado da Infância e Juventude, faz com que se acredite que questões culturais de formação social levam adolescentes do gênero masculino a infringirem as leis de maneira acentuadamente mais forte que as do gênero feminino. (D'AGOSTINI, 2010, P.88)

Os dados coletados mostram que os adolescentes atendidos no ano de 2011 têm idade entre 13 (treze) e 17 (dezessete) anos, sendo a maior incidência na idade de 17 (dezessete) anos, com um percentual que equivale a 44,8 %. Período da vida onde surgem vários conflitos emocionais que interferem nas relações sociais estabelecidas entre os indivíduos.

No tocante ao nível de escolaridade, cerca de 47,5% estudam, desse total, 12,5% fizeram algum tipo de curso profissionalizante, muito embora ainda seja insuficiente para competir no mercado de trabalho. Outro dado preocupante é que 52,5 % não concluíram o ensino fundamental, (cursando apenas até o 4º ano), com relatos de desistência (evasão escolar) por conflitos intra-escolares ou mesmo porque a escola não se apresenta motivante para os mesmos. Esta realidade também é evidenciada pelo Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

Muito embora 92% (noventa e dois por cento) da população de 12 à 17 anos estejam matriculadas, 5,4% (cinco virgula quatro por cento) ainda são analfabetos. Na faixa etária de 15 à 17 anos, 80% (oitenta por cento) dos adolescentes freqüentam a escola, mas somente

40%(quarenta por cento) estão no nível adequado para sua faixa etária, e somente 11%(onze por cento) dos adolescentes entre 14 e 15 anos concluíram o ensino fundamental. Na faixa etária dos 7 anos, a escolarização diminui a medida que aumenta a idade. (CONANDA, 2011, p.17).

Foi a partir do estágio na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande que podemos observar que a realidade desses adolescentes, de um modo geral, está constantemente interligada a um leque de fatores: o da pobreza, da exclusão, da ausência de políticas públicas que favoreçam essa camada mais vulnerável da sociedade.

Muitos desses jovens buscam na criminalidade a forma mais “simples”, porém, mais perigosa de realizar seus anseios de consumo, reforçado muitas vezes pela mídia, que investe em sofisticadas propagandas de consumo abusivo e muitos desses jovens desprovidos de qualquer condição econômica buscam o mundo do tráfico por apresentar-se como uma nova fonte de renda imediata, que permite um padrão de consumo mais acessível, ou seja, tornando-se dessa forma, uma possibilidade de visibilidade e também de sobrevivência para adolescentes da periferia (SARTÓRIO, ROSA, 2010). Dos 143 adolescentes atendidos, 4,89% confessaram que traficam no município de Campina Grande.

Ao analisarmos nas fichas de cadastramentos dos adolescentes o item que corresponde ao uso alusivo das drogas, percebemos que os índices conforme os anos vão se passando se tornam assustadores, cerca de 48,9% são usuários, já o equivalente a 36,3% responderam no ato da entrevista com a Assistente social que nunca usaram nenhum tipo de drogas. Geralmente, eles negam esta informação achando que tal afirmativa irá prejudicá-los, e 14,6% não informaram. Diante das circunstâncias, percebemos que há uma resistência do adolescente em não falar a verdade em relação à questão da droga, apesar da assistente social informar sobre o sigilo das informações e que o seu trabalho é fazer os devidos encaminhamentos.

Considerando o total de 143 usuários da SAPSI (Sessão de Assistência Psicossocial Infracional), 19,5 % dos adolescentes são reincidentes na prática de ato infracional que vão desde: Porte de arma 8,39%, Tráfico ou Porte de droga 4,89 %, Tentativa de homicídio 11,8%, crime contra patrimônio 48,2%, homicídio 10,4%, lesão corporal 5,59%, agressão 4,89%, ameaça 1,39%, abuso sexual 4,19%.

Outro aspecto a ser salientado, é que os jovens estão se relacionando cada vez mais cedo, cerca de 9 % dos adolescentes iniciaram uma vida conjugal, consolidando,

uma união estável, desses adolescentes 10,4% tem filhos, e cerca de 2, 8% desse total afirmaram que não tem expectativas de mudança de comportamento, assegurando que esta forma de vida é a única que se apresenta para eles, pois após o cumprimento da medida socioeducativa irá voltar a cometer os mesmos atos, justificando que não terão oportunidades no mercado de trabalho, sobretudo por ficarem “marcados”. Mas, não desejam a mesma vida para seus filhos.

Com relação à distribuição de renda mensal, 31,4% das famílias dos usuários da SAPSI disseram que sobrevivem com menos de 01 salário mínimo, proveniente apenas do Programa Bolsa Família (Programa do Governo Federal criado no ano de 2003) e da realização de atividades autônomas tais como: (pintor, reciclador, empregada doméstica, carregador, ajudante de pedreiro, etc.), não estando inseridos formalmente no mercado de trabalho; e 23,7 % declaram receber apenas um salário mínimo, configurando um acentuado quadro de desigualdades sociais, resultante da má distribuição de renda entre as mais variadas camadas sociais.

Há, portanto, reflexos no modo de ser com o outro, na expressão da solicitude, quando a família é submetida a condições tão adversas que, longe de constituí-la em um núcleo de satisfação das necessidades básicas do indivíduo, mal possibilitam que ela atue como um fator de proteção contra a indigência e a miséria. (GUIMARÃES, 1998 apud SZYMANSKI, 2002, p. 20).

A análise produzida por Guimarães identifica que não podemos incorrer no erro de afirmar que, o fator econômico possa ser determinante para que esse adolescente venha a cometer atos infracionais, mas, sua condição de vulnerabilidade propicia a prática do ato infracional.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A questão do adolescente em conflito com a lei perpassa por todo um contexto de avanços e retrocessos, delineado desde o Código de Menores (1979) até a promulgação do ECA em 1990, quando significativas conquistas foram formalizadas no plano jurídico, dentre elas, o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos e aplicação das medidas socioeducativas para os adolescentes que cometem ato infracional..



Um importante aspecto a ser destacado é que os adolescentes não são submetidos ao procedimento penal comum, porém, isso não significa que os mesmos não sejam responsabilizados pelos seus atos, todavia, cabe ressaltar que, o Estatuto não é apenas protetivo, mas também educativo, sendo esse seu escopo principal.

Os resultados da pesquisa revelaram que, de maneira geral, os adolescentes que foram atendidos no ano de 2011, na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande são provenientes de famílias que possuem precárias condições socioeconômicas. Ou seja, 31,4% delas possuem renda mensal de menos de 01 salário mínimo, proveniente apenas do Programa Bolsa Família e de atividades esporádicas (denominadas de “biscates”). No que diz respeito à escolaridade, todos os adolescentes possuem apenas o ensino fundamental incompleto, considerado baixo nível de escolaridade em relação à faixa etária.

Outro fator a ser considerado é o índice de reincidência destes no cometimento do ato infracional, o que está intimamente relacionado às condições em que vivem, ao ambiente familiar, como também, atribuímos à falta de condições concretas das instituições que aplicam as medidas socioeducativas, principalmente a internação.

Assim sendo, nosso estudo permitiu constatar que ainda há um longo caminho a ser trilhado no rol das políticas públicas, sobretudo porque na análise das causas da infração, estão em jogo às variáveis das mediações da questão social e no sistema socioeducativo que em sua maioria, estão inseridos os adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o que revela a ausência de investimentos sociais na área da juventude.

## REFERÊNCIAS

BARROSO FILHO, José. **Ato infracional**: sentenças e normas pertinentes. Belo Horizonte: Alvorada, 1997.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003b.

\_\_\_\_\_. República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2003<sup>a</sup>.

\_\_\_\_\_. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Aprova o Código de Menores. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 out. 1979.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In **Diário Oficial da União**, 1996.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal: Parte Geral**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: CONANDA, 2011.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em conflito com a lei e realidade**. 4º reimpr. Curitiba: Juruá, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. In: **Revista Àgora: Políticas Públicas e Serviço Social**, Ano 1, nº 1, Brasília: 2004.

\_\_\_\_\_. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas, da legislação e da assistência a infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

FRAGA, Paulo César Pontes. Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção de violência contra jovens. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. São Paulo: Atlas, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**. Vol. 1. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo, Malheiros, 1993.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes. 1994.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXVI, n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.

PEREIRA, Almir Rogério. Histórico da política de atendimento a criança e ao adolescente do Brasil: do período colonial ao império. In: DINIZ, Andréia; CUNHA, José Ricardo(Coords.). **Visualizando a política de atendimento a criança e ao adolescente**. Rio de Janeiro. Litteris; Kroat, 1998.

ROSA, Elisabeth Teresinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez. Ano XXII n 67, setembro 2001.

SARTÓRIO, Alexandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. **Novos paradigmas e velhos discursos: adolescente em conflito com a lei**. Vitória: Cortez, 2010.

SANTOS, Aíla Francicleide Alves dos. **O perfil socioeconômico dos adolescentes usuários do Serviço Integrado de atendimento socioeducativo ao Adolescente (SINTA) de Campina Grande**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual da Paraíba, 2010.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Da inimputabilidade penal em face do atual desenvolvimento de psicopatologia e da antropologia**. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2011.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores: descontinuidades continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 83. São Paulo: Cortez, 2005

SILVA, José Luiz Mônaco da. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentários**. São Paulo: RT, 1995.

SOUSA, Cleônia Maria Mendes de. **Os direitos da criança e do adolescente no Contexto da legislação brasileira: o verso e reverso**. Campina Grande, 2009.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito e Serviço Social/ Carlos Simões**. 5. ed. -Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 3. São Paulo: Cortez, 2011.

SZYMANSKI, Heloisa. **Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudanças**. Revista Serviço Social e Sociedade, ano XXIII, n. 71. São Paulo: Cortez 2002.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. – São Paulo: Conceito Editorial, 2011.